



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 179/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

ARTE MÓVEIS IND. E COM. LTDA (Rqte) contra

IVAN MOURA DE OLIVEIRA (Rqdo)


Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO ART 477 C.L.T.

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 179 / 69

Em 21 / 02 / 69

Arte-Moveis Industria e Comercio Ltda. estabelecida nesta cidade a Rua Bento Gonçalves 1837, com fabrica de móveis, vem mui respeitosamente a sua presença solicitar, de acordo com o artigo 477 da CLT, a homologação da rescisão de contrato de trabalho do seguinte empregado.

Ivan Moura de Oliveira
Carteira Profissional 26815 S 228
Admissão 20.7.67.
demissão 7.1.69.
Optou FGTS 20.7.67.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Montenegro, 11 de fevereiro de 1969

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.


GERENTE

Certifico que foi designado o dia 21 de 02 de 19 69 às 13,45
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram noti-
ficadas pessoalmente as partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 19 69

RECEBI: _____



JIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria




3/10

PROCESSO N.º 179/69

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: as partes: ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, requerente e IVAN MOURA DE OLIVEIRA, requerido, para homologação de demissão, de conformidade com o art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu sócio Carlos Rubenich. Com a palavra a requerente pela mesma foi dito que o requerido solicitou demissão do emprêgo e, como nada mais lhe devia, vinha pedir homologação da rescisão e da quitação. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, recebeu as guias do FGTS, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria


Ivan Moura de Oliveira

H/10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24 / 2 / 69

Diva Milkewicz Fanitz

DIVA MILKEWICZ FANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva Milkewicz Fanitz

DIVA MILKEWICZ FANITZ
Chefe da Secretaria